



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*

Requisição nº 122/2019.

Protocolo nº 949/2019.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº: 29/2019.

## CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galácio Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **PICCOLI COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.595.168/0001-86, com endereço junto a Rua José Bonifácio, nº 1186, Bairro do Rosário, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.634-010, tel.: (19) 3561 1770, email: paulopiccoli221@gmail.com, dados bancários: Banco Santander, Agência 0026, Conta Corrente 13.012.63-8, neste ato representada por PAULO REINALDO PICCOLI, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.584.642 e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.085.538-88, com endereço junto a Rua Bento Dix, nº 638, Bairro do Rosário, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.634-032, tel.: (19) 3561 1770, email: paulopiccoli221@gmail.com, denominada simplesmente CONTRATADA, ficando justo e contratado o quanto segue:

### 1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL – GARRAFA DE 500 ML, FARDO COM 12 UNIDADES PARA FUNCIONÁRIOS E ATLETAS DURANTE EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – EXERCÍCIO DE 2019**, conforme estipulado no Anexo único, parte integrante desta avença.

### 2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços deverão ser executados considerando-se todas as normas de segurança e medidas necessárias de forma a não permitir a existência de situações inseguras.

2.2 – Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.3 – O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

2.4 - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

2.5 - Os fardos de água deverão estar em plena condição de uso, no prazo estabelecido, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.6 - Constatado pela Secretaria Municipal de Esportes, através de laudo, que os fornecimentos se encontram em desacordo com o solicitado, após contraditório da contratada, o contrato será rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

2.7 - Todos os encargos com funcionários, transporte, hospedagem, alimentação e segurança dos equipamentos e seus acessórios será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

### 3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelos preços mensal e global contratados, transcritos no Anexo único.

3.2 – **Atribuem-se ao presente contrato o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).**

3.3 – Ficam expressamente estabelecidos que nos preços mensal e global referente aos serviços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto.

3.4. – Os preços constantes na Proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante desta avença, serão considerados para fins de faturamento e pagamentos, firmes e irrevogáveis.

3.5 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.3 acima.

### 4 – VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

### 5 – FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Esportes, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2 - O preço pelo qual será contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Artigo 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Em havendo prorrogação contratual os preços serão reajustados com base na variação do índice INPC/IBGE tomando-se por base o mês de apresentação das propostas.

5.3 - Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no INPC/IBGE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.4 - Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

5.5 - É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e/ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### 6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1– Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

#### Secretaria Municipal de Esportes

D 1735 – 11.01.33.90.30.27.812.3007.2108 110000 F01 RP

### 7 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1 – A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 – A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo causados ao Município e/ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, não havendo falar-se em responsabilização solidária ou subsidiária do Contratante.

### 8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- A Contratada além das demais responsabilidades previstas, bem como neste contrato, obrigarse-á a:

8.1.1 – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato;

8.1.2 – Permitir e facilitar a Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

### 9 - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Rescisão contratual;

d) Retenção de pagamentos;

e) Paralisação dos serviços;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2 - Se a contratada não observar qualquer dos prazos fixados para a execução dos serviços, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento), do valor total do contrato, e o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.3 - Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento), nunca inferior a 5% (cinco por cento), do valor total da obrigação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.4 - Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto, devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.

9.5 - Os pedidos de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só serão recebidos pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas a fiscalização da Prefeitura pela Contratada.

9.6 - As multas são cumulativas e a aplicação de qualquer uma não exime a aplicação de penalidade subsequente.

9.7 - Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa.

9.8 - As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

9.9 - Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da obrigação o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.10 - As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

### 10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

10.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.8. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### 11 - DA TOLERÂNCIA

11.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

### 12 - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor JOSÉ LOURENÇO MARINHO, RG nº 8.880.395-8, CPF nº 015.475.278-97, Cargo de Secretário Municipal de Esportes, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O conteúdo do contrato elaborado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

13.2 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### 14 - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 11 de ABRIL de 2019.

  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

  
PICCOLI COMÉRCIO DE BEBIDAS E LTDA.  
CNPJ nº 49.595.168/0001-86

Testemunhas:

  
JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES  
RG nº 45.271.640-8 SSP/SP

  
IANA CAROLINA DE LIMA  
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 122/2019.

Protocolo nº 949/2019.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº: 29/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: PICCOLI COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL – GARRAFA DE 500 ML, FARDO COM 12 UNIDADES PARA FUNCIONÁRIOS E ATLETAS DURANTE EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – EXERCÍCIO DE 2019.

## ANEXO “ÚNICO”

Item	Cód. Material	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. RS	Valor Total RS
1	355.10015.4	100	Fdo	Água mineral – garrafa de 500 ml (fardo de 12 unidades).	RS 7,00	RS 700,00

Valor Unitário: R\$ 7,00 (sete reais).

Valor Total: R\$ 700,00 (setecentos reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 122/2019.

Protocolo nº 949/2019.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº: 29/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: PICCOLI COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL – GARRAFA DE 500 ML, FARDO COM 12 UNIDADES PARA FUNCIONÁRIOS E ATLETAS DURANTE EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – EXERCÍCIO DE 2019.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 11 de ABRIL de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 122/2019.

Protocolo nº 949/2019.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº: 29/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: PICCOLI COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL – GARRAFA DE 500 ML, FARDO COM 12 UNIDADES PARA FUNCIONÁRIOS E ATLETAS DURANTE EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – EXERCÍCIO DE 2019.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

### **Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Pirassununga, 11 de ABRIL de 2019.

## **CONTRATANTE**

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).

E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## **CONTRATADA**

Nome e cargo: PAULO REINALDO PICCOLO – sócio e administrador

RG: 14.584.642

CPF: 037.085.538-88

Telefone: (19) 3561 1770

Endereço: Rua Bento Dix, nº 638, Bairro do Rosário, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.634-032.

E-mail institucional: [paulopiccoli221@gmail.com](mailto:paulopiccoli221@gmail.com)

E-mail pessoal: [paulopiccoli221@gmail.com](mailto:paulopiccoli221@gmail.com)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** PICCOLI COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

**CNPJ Nº:** 49.595.168/0001-86

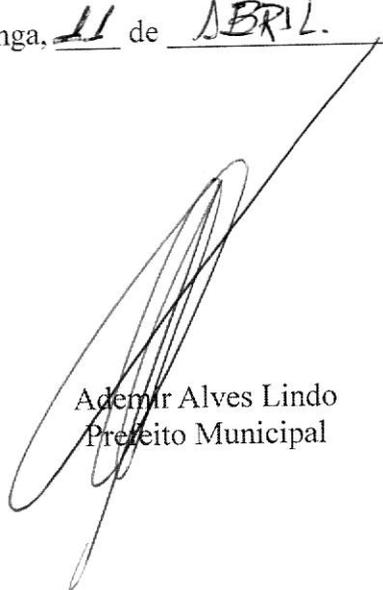
**CONTRATO Nº:** 29/2019.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL – GARRAFA DE 500 ML, FARDO COM 12 UNIDADES PARA FUNCIONÁRIOS E ATLETAS DURANTE EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – EXERCÍCIO DE 2019.

**VALOR:** R\$ 700,00 (setecentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 11 de ABRIL de 2019.

  
Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal